



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz, 08 – Centro  
Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27

*Lei nº 981/2009, de 31 de Dezembro de 2009.*

**Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia, a doar lote de propriedade do município para fins de construção da sede própria do sub-grupamento do Corpo de Bombeiros e contém outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terra ao Estado de Alagoas situado na AL 145, à margem direita, que faz ligação de Delmiro Gouveia a Água Branca e vizinho ao Pólo de Confecções local, na zona urbana deste Município, com área total de 11.982,21 m<sup>2</sup>, para a construção de sede própria do subgrupamento do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** Os lotes referido no art. 1.º desta Lei terão as metragens descritas no quadro dimensional- B, em anexo.

**Art. 2º** - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras públicas de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

**Art. 3º** - O citado imóvel destina-se à implantação da sede própria do subgrupamento do Corpo de Bombeiros, ficando condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – A construção deverá ter planta aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Concluir a construção da supracitada sede no prazo máximo de dois anos a partir da data do termo de doação.





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz, 08 – Centro  
Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27

**Art. 4º** – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte da empresa a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

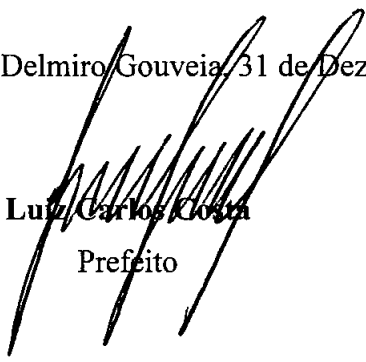
**Art. 5º** - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

**Art. 6º** - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 31 de Dezembro de 2009.

  
Luiz Carlos Costa  
Prefeito

